INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2025
SEI N.º 25.0.000006564-4

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0138269, 0141396, 0146913);
2) Estudo Técnico Preliminar (0153889);
3) Termo de Referência (0163597);
4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0163618);
5) Indicação orçamentária (0164216, 0164247, 0164250);
6) Parecer Jurídico (0166334);
7) Decisão de mérito (0168238);
8) Termo de Inexigibilidade (0168248).

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
ÓRGÃO/SEDE: EDEPAR/SEDE ADM.	
NOME DA(O) SOLICITANTE: LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR	
EMAIL: escola@defensoria.pr.def.br	**TELEFONE(S)**: 41 2101.6302

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Custeio de 05 (cinco) inscrições para integrantes da DPE/PR participarem do XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG. Destaca-se que a iniciativa decorreu de pedido inicialmente individualizado, no âmbito do procedimento SEI nº 25.0.000006564-4, que, em virtude da identificação, pela EDEPAR, de interesse institucional mais amplo, deu origem à disponibilização do quantitativo de vagas ora pretendido.

3. MOTIVAÇÃO

A participação dos/as defensores/as e servidores/as da DPEPR no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG, representa um investimento estratégico na capacitação profissional, contribuindo para o aprimoramento técnico e qualificação dos membros e servidores que atuam diretamente na área.

4. RESULTADOS ESPERADOS

A participação dos defensores/as e servidores/as da DPEPR no IBDFAM proporcionará a atualização e o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e jurídicos relacionados à defesa dos direitos da família.
Espera-se o aprimoramento das práticas institucionais, o fortalecimento das estratégias de atendimento, e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, bem como a excelência na prestação dos serviços públicos e o fortalecimento da defesa dos direitos da família.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: ( ) PRODUTO (X) SERVIÇO ( ) SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: ( ) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (X) OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:
A pertinência temática e amplitude do Congresso em questão dentro das atribuições institucionais da Defensoria Pública, e a relevância do Congresso, e dos temas nele discutidos, para o aperfeiçoamento da prática diária da DPE-PR, considerando que as demandas da área de família e sucessões compõem parcela significativa do total de atendimentos prestados por toda a Defensoria Pública do Estado, em suas diversas sedes, sendo o IBDFAM instituto de referência nacional na oferta de conhecimentos avançados e atualizados na seara do Direito de Família e Sucessões.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:
O número de vagas foi dimensionado com base na disponibilidade orçamentária e na capacidade logística para custear deslocamento, hospedagem e inscrições, respeitando os limites financeiros vigentes.
Também se nota, a princípio, disponibilidade orçamentária para o custeio do número de inscrições a ser disponibilizado via edital, conforme previsão orçamentária disponibilizada para 2025 através de análise no bojo do procedimento SEI nº 24.0.000003868-3, e acompanhada pelo procedimento SEI nº 25.0.000003628-8.
Outrossim, a previsão do número de inscrições solicitadas no Congresso em questão – 05 (cinco), decorre da inclusão do mesmo número de participantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Congressos Anuais do IBDFAM, de forma

regular, a partir do ano de 2026, como um dos eventos constantes do Plano de Contratações Anual de 2026 (PCA 2026), elaborado pela EDEPAR e enviado ao Comitê de Contratações.
LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA: https://ibdfam.org.br/congresso2025/
RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD:**	**VALOR ESTIMADO (R$):**	**VALOR TOTAL (R$):**
1. Inscrições no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM	05	R$ 1.530,00	R$ 7.650,00
2.		R$.	R$
3.		R$	R$
4.		R$	R$
...		R$	R$
TOTAL			R$

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: 15/09/2025
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Belo Horizonte-MG
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: A apurar mediante Edital.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS		
1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos?	( ) Sim (x) Não	Caso sim, responder as demais perguntas.
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	( ) Sim ( ) Não	Justificar:
3. O valor estimado da contratação é inferior a 5% do limite estabelecido no art. 1º, II, a), do Decreto Federal n.º 9.412/2018?	( ) Sim ( ) Não	Justificar:
4. Trata-se de contratação de material e/ou serviço, sem execução de despesas de capital?	( ) Sim ( ) Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	( ) Sim ( ) Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	( ) Sim ( ) Não	Justificar:

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
Solicita-se urgência na apreciação do objeto da presente demanda, nos moldes da decisão 0133688, da Defensoria Pública-Geral, no âmbito do procedimento SEI nº 25.0.000006564-4, observando-se, inclusive, que o Edital com as 05 vagas também irá prever o custeio de diárias e transporte aos contemplados.

CURITIBA, 11 DE AGOSTO DE 2025

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR[redacted]

Assinado de forma digital por LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR[redacted]
Dados: 2025.08.14 18:05:50 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR

DECISÃO AD REFERENDUM

SEI nº 25.0.000006564-4

Trata-se de procedimento instaurado em 28/07/2025 pela Assessoria de Projetos Especiais - APE, através do preenchimento do Formulário para Solicitação de Eventos da EDEPAR, objetivando o custeio para a participação de uma Servidora, no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM – 2025 Multiculturalismo, a realizar-se nos dias 29,30 e 31 de outubro de 2025, Em Belo Horizonte/MG. (doc. 0126851)

Em 05/08/2025 houve manifestação da EDEPAR (doc. 0131969), em que foi esclarecido que a servidora da APE solicitou o custeio da sua participação no referido Congresso; requerendo a inscrição, as diárias e o deslocamento (Uber ou táxi), sendo que as passagens aéreas serão custeadas por ela própria. A manifestação informa que a servidora justificou a solicitação, destacando que a sua atuação está diretamente ligada aos temas do congresso, já que trabalha com conciliação em Direito de Família e elabora petições e recursos nessa área. Além disso, a manifestação informa que a Servidora ressaltou a importância de atualizar seus conhecimentos para lidar com as questões complexas do cotidiano, citando como exemplo a aplicação do protocolo de julgamento sob a perspectiva de gênero, que aprendeu em sua pós-graduação pelo IBDFAM e já está implementando em suas petições.

Ademais, a EDEPAR apontou que "*o evento terá como tema central o Multiculturalismo, reunindo especialistas, juristas e profissionais de todo o país para debater os temas mais relevantes e atuais relacionados ao Direito das Famílias e Sucessões".* Além disso, foram informados os custos unitários de inscrição para o Congresso do IBDFAM, quais sejam: R$ 1.270,00 para associados/as do IBDFAM, com pagamento até 15/10/2025; **R$ 1.530,00 para não associados/as, também com pagamento até 15/10/2025.**

O Diretor da Escola observou que com base na análise de diversos fatores, como a relevância do Congresso, a previsão de participação regular em eventos futuros, o interesse na capacitação de membros/as da Instituição e a disponibilidade orçamentária, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná decidiu publicar um edital interno, que oferecerá 5 (cinco) vagas com custeio de inscrição para o XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, permitindo que outros/as interessados/as possam se candidatar e manifestar interesse em participar do evento.

Desta forma, os autos seguiram à Defensoria Pública-Geral, para análise autorização de publicação do referido edital.

Em 08/08/2025 o Defensor Público-Geral autorizou a publicação do edital, conforme proposto, para o custeio de 5 vagas de inscrição no Congresso, em face da importância do evento para a qualificação de membros/as e servidores/as; na relevância do tema para a atuação da Defensoria Pública; na previsão orçamentária e nas metas de capacitação para 2025. A Decisão DPG determinou que o edital informe que a liberação das atividades dos inscritos será avaliada posteriormente, a depender do impacto no serviço público. (doc. 0133688).

Diante da Decisão DPG, a EDEPAR registrou o Documento de Formalização de Demanda (DFD), cujo objeto é o custeio de 05 (cinco) inscrições para integrantes da DPE/PR participarem

do XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG. (doc.0138269)

Como justificativa da demanda, a EDEPAR destacou que "*a participação dos/as defensores/as e servidores/as da DPEPR no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG, representa um investimento estratégico na capacitação profissional, contribuindo para o aprimoramento técnico e qualificação dos membros e servidores que atuam diretamente na área"*.

Em adição, a EDEPAR observou que a participação de membros/as e servidores/as da Defensoria Pública no IBDFAM tem como objetivo atualizar e aprofundar os conhecimentos sobre Direito de Família; sendo que a capacitação busca aprimorar as práticas da Instituição, otimizar o atendimento e, consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Finalmente, o DFD apresenta uma estimativa de custos totais para a contratação do objeto no valor de R$ 7.650,00; bem como apontou a data de entrega do objeto para 15/09/2025.

O presente SEI foi recebido no Comitê de Contratações em 18/08/2025 (**após a realização da 7ª Reunião Ordinária que ocorreu em 05/08/2025**) no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2025.

É, em síntese, o relatório.

Após o recebimento do presente procedimento; considerando a agenda de reuniões do Comitê de Contratações e a inviabilidade de convocar uma reunião extraordinária, para discussão da demanda encaminhada; e considerando data desejada para a sua entrega;

Considerando especialmente, a importância do evento para a qualificação contínua de membros/as e servidores/as, assim como a relevância do tema para a atuação institucional;

Na qualidade de Presidente em Exercício do Comitê de Contratações, entendo que **a análise da solicitação, objeto do DFD, deve ser feita com urgência.** Desta forma, estando ciente da urgência em empreender a contratação do objeto, **autorizo, *ad referendum***, a solicitação de contratação encaminhada através do Documento de Formalização de Demanda, **sendo que procedimento deve compor o Plano de Contratações Anual de 2025.**

Em tempo, observa-se o que a despesa pode ser custeada através do Fundo de Suprimentos da EDEPAR.

Pelo exposto, nos termos do art. art. 9º, §1º da Res. DPG nº 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento.**

1. Informo que a presente contratação será instruída como contratação direta; registrada sob **ID sob nº 084/2025**, a ser divulgada na próxima versão do PCA - 2025; tendo como setor demandante e supridor a EDEPAR

2. Em conformidade com o contido nos arts. 7º, 13º e 14º da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria de Planejamento de Contratações, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **02/09/2025.**

3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **23/09/2025.**

4. Por fim, o prazo estabelecido para homologação do certame é o dia **06/10/2026** e o prazo para a sua conclusão da contratação é **08/10/2026.**

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Presidente do Comitê de Contratações em Exercício

Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS**, **Defensor Público**, em 26/08/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141396** e o código CRC **D9C130B1**.

DESPACHO SANEADOR

SEI nº 25.0.000006564-4

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria de Projetos Especiais - APE, através do preenchimento do Formulário para solicitar o custeio da participação de uma servidora no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM – 2025 Multiculturalismo.

Em 05/08/2025, a EDEPAR manifestou-se sobre a solicitação de custeio da servidora da APE para o Congresso do IBDFAM. O pedido inclui inscrição, diárias e deslocamento (Uber ou táxi), mas não as passagens aéreas, que serão pagas pela própria servidora. A justificativa se baseia na relevância do tema do evento para a sua atuação profissional em Direito de Família, na importância da atualização de conhecimentos e na sua experiência em aplicar protocolos como o de julgamento sob a perspectiva de gênero. A Escola destacou que o congresso, focado no multiculturalismo, reunirá especialistas para debater temas atuais e informou os custos de inscrição: R$ 1.270,00 para associados/as e R$ 1.530,00 para não associados/as, com pagamento até 15/10/2025.

O Diretor da EDEPAR - após analisar a relevância do evento, a possibilidade de participação futura e a disponibilidade orçamentária - decidiu publicar um edital interno, oferecendo 5 vagas, com custeio da inscrição, para o XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, com o objetivo de permitir que outros interessados se candidatem.

Desta forma, presente procedimento foi enviado à Defensoria Pública-Geral, para autorização da publicação do edital, o que ocorreu em 08/08/2025.

Diante autorização, a EDEPAR registrou DFD, que tem por objeto o custeio de 05 (cinco) inscrições para integrantes da DPE/PR participarem do XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG. (doc.0138269)

A EDEPAR justificou a demanda, destacando que a participação de defensores e servidores no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM é um investimento estratégico na capacitação profissional. O objetivo é aprimorar o conhecimento sobre o Direito de Família, otimizar o atendimento e, consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados. A estimativa total de custos é de R$ 7.650,00, com a data de entrega para 15/09/2025.

O presente SEI foi recebido no Comitê de Contratações em 18/08/2025 (**após a realização da 7ª Reunião Ordinária que ocorreu em 05/08/2025**) no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2025.

Após o recebimento do procedimento; considerando a agenda de reuniões do Comitê de Contratações e a inviabilidade de convocar uma reunião extraordinária, para discussão da demanda encaminhada; e considerando data desejada para a sua entrega. Ainda, diante da importância do evento para a qualificação contínua de membros/as e servidores/as, assim como a relevância do tema para a atuação institucional;

O Presidente em Exercício do Comitê de Contratações, **autorizou, *ad referendum***, a

solicitação de contratação encaminhada através do Documento de Formalização de Demanda; e **autuou o procedimento.**

Foi informado que a contratação será instruída como contratação direta; registrada sob **ID sob nº 084/2025**, a ser divulgada na próxima versão do PCA - 2025; **tendo como setor demandante e supridor a EDEPAR**.

Em conformidade com o contido nos arts. 7º, 13º e 14º da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Planejamento de Contratações, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **02/09/2025.**

Foi determinado que o Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **23/09/2025**; bem como, que o prazo estabelecido para homologação da contratação é o dia 06/10/2026 e o prazo para a sua conclusão da contratação é 08/10/2026. (doc.0141396)

É o relatório sucinto.

Em data de 29/08/2025, o Coordenador de Planejamento das Contratações emitiu o Despacho 0146867, em que observou o seguinte:

"*Considerando o recente alinhamento com a Administração no que tange à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) para participação em eventos de capacitação e a indicação de que a despesa em questão pode ser custeada através de Fundo de Suprimentos da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar), conforme Decisão retro (documento SEI nº 0141396), retornam-se os autos para análise sobre a modificação do setor responsável pela elaboração do ETP do objeto em tela".*

Ademais, cumpre-se observar que houve erro material na descrição dos prazos/datas para homologação e conclusão de contratação. Isto pois, foi registrado o prazo de 06/10/**2026** e 08/10/**2026**, ao invés de **2025**, que seria o correto.

Desta forma, entendo pela necessidade de reformar a Decisão Ad Referendum nº 0141396, em sua parte final, conforme a seguir:

1 . Informo que a presente contratação será instruída como contratação direta; registrada sob ID sob nº 084/2025, a ser divulgada na próxima versão do PCA - 2025; tendo como setor demandante e supridor a EDEPAR.
2 . Em conformidade com o que foi alinhado entre a Administração Superior e a Diretoria de Contratações, encaminhe-se a demanda aprovada à EDEPAR, para, na qualidade de órgão supridor, elaborar o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **02/09/2025.**
3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **23/09/2025**.
4. Por fim, o prazo estabelecido para homologação do certame é o dia **06/10/2025** e o prazo para a sua conclusão da contratação é **08/10/2025**.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Presidente do Comitê de Contratações em Exercício

Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS**, **Defensor Público**, em 02/09/2025, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0146913** e o código CRC **532A14FE**.

2) Estudo Técnico Preliminar

À Coordenadoria de Contratações (CCON),

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de inscrições para o XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)
Multiculturalismo

SEI nº 25.0.000006564-4

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (EDEPAR)

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar decorre de solicitação de servidora para participar do XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família.

Ao analisar a demanda, a EDEPAR solicitou ao Defensor Público-Geral a autorização para publicação de edital para seleção dos(as) interessados(as) em participar do evento. Na sequência, o Defensor Público-Geral autorizou a publicação do edital com disponibilização de 05 (cinco) vagas para a participação no evento.

Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar possui a finalidade de analisar a viabilidade do custeio das inscrições do evento.

Contudo, deixa de contemplar os elementos descritos nos incisos V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 5° do Anexo III da Resolução n° 375/2023, uma vez que não se trata de contratação de obras, serviços comuns ou aquisição de bens (objetivamente definidos e padronizados). A presente demanda trata-se de contratação direta para capacitação do membro(as) e servidores(as) com pertinência temática às atividades da instituição e a notória especialização do IBDFAM para organização dos Congressos Brasileiros de Direito de Família, o qual por sua singularidade não é possível aferir critérios objetivos para caracterização dos elementos.

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda originou-se de uma solicitação individual. No entanto, a EDEPAR identificou um interesse institucional mais amplo e formalizou a demanda, tornando-se a área requisitante e o Órgão Técnico responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 2º do Anexo III da Resolução nº 375/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação visa custear a participação de membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM, que acontecerá nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, no Befly Minascentro, localizado na Avenida Augusto de Lima, 785, Centro, Belo Horizonte/MG.

A participação no evento é um investimento estratégico na capacitação profissional, pois o congresso abordará temas relevantes e atuais do Direito das Famílias e Sucessões, com foco em "Multiculturalismo". A presença dos(as) profissionais permitirá o aprimoramento técnico, a atualização de conhecimentos e a qualificação do trabalho diário, o que é fundamental para lidar com as questões complexas que a Defensoria Pública do Estado do Paraná enfrenta durante as sessões de conciliação no âmbito do programa "Pacifica.def".

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, pois os temas do congresso são relevantes para a atuação da Defensoria, que lida com uma parcela significativa das demandas na área de família e sucessões em todo o estado. Ainda, a capacitação visa o aprimoramento das práticas institucionais, o fortalecimento das estratégias de atendimento e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

A demanda também se alinha com a meta de capacitações estabelecida para 2025 e com a previsão orçamentária para o custeio das inscrições. Além disso, o evento está planejado para ser incluído como um item regular no Plano de Contratações Anual de 2026 (PCA 2026) da EDEPAR, com a previsão de custeio de 05 (cinco) vagas, demonstrando um planejamento estratégico de longo prazo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A demanda inicial era para o custeio da inscrição de uma servidora. Contudo, foi aprovada a disponibilização de um edital interno para custear 05 (cinco) inscrições para o evento.

6. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A projeção do valor da contratação baseia-se no custo da inscrição para a categoria "Não Associado" cujo valor é de R$ 1.530,00 (mil e quinhentos e trinta reais) por pessoa, com pagamento até 15/10/2025.

A estimativa total para as 05 (cinco) inscrições é de R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

As despesas com diárias e transporte serão avaliadas para os inscritos que forem

contemplados em procedimento próprio.

7. JUSTIFICATIVAS PARA A DIVISÃO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO EM PARCELAS

A contratação não será dividida em parcelas, pois o objeto é o custeio de inscrições para um evento. Assim, a divisão é inviável, uma vez que a compra das inscrições deve ser feita em um ato de contratação para garantir o melhor preço e acesso dos(as) dos(as) membros(as) e servidores(as) ao congresso.

8. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE PREVISTA

A contratação é considerada adequada para atender à necessidade de capacitação e aprimoramento dos(as) membros(as) e servidores(as) que atuam na área de Direito de Família e Sucessões.

A escolha da publicação de edital interno para a concessão de 05 (cinco) vagas reflete um interesse institucional amplo e estratégico. Outrossim, a contratação visa o fortalecimento da atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a melhoria na qualidade de assistência jurídica e a atualização constante com as mais recentes discussões do Direito, o que beneficia diretamente a população atendida.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA, INCLUINDO AS EXIGÊNCIAS REFERENTES À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO NECESSÁRIO.

A solução adotada é a contratação de serviço de capacitação profissional, a partir do custeio de 05 (cinco) inscrições no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM.

A contratação visa o acesso dos(as) profissionais a palestras e painéis com especialistas para aprimorar seus conhecimentos jurídicos e técnicos na área. Após o evento, os(as) participantes se comprometem a apresentar o certificado ou comprovante de participação.

Por fim, não há exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, pois a natureza do objeto é serviço de capacitação profissional.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYARA ANACLETO
Data: 10/09/2025 11:19:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAYARA ANACLETO
Analista da Defensoria Pública

Aprovado por:

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:[redacted]
Dados: 2025.09.10 17:38:36 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da EDEPAR

3) Termo de Referência

Protocolo SEI n.º 25.0.000006564-4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do objeto:** aquisição de 5 (cinco) inscrições para participação de membros(as) e/ou servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no “XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) - 2025”.

1.2. **Justificativa para a contratação:** a participação no congresso é uma ação estratégica de capacitação profissional, pois o evento abordará temas relevantes e atuais do Direito das Famílias e Sucessões, com foco em "Multiculturalismo". A presença de membros(as) e/ou servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) permitirá o aprimoramento técnico, a atualização de conhecimentos e a qualificação do trabalho diário, o que é fundamental para lidar com as questões complexas que a instituição enfrenta durante as sessões de conciliação no âmbito do programa "Pacifica.def".

1.2.1. Descrição da situação atual: atualmente, a DPE/PR conta com membros(as) e servidores(as) que atuam ativamente na área de Direito das Famílias e Sucessões. Diante da complexidade dos casos atendidos e da necessidade de lidar com questões multiculturais, o aprimoramento constante dos profissionais é fundamental. Assim, as ações de capacitação são essenciais para a qualidade do trabalho desenvolvido na instituição.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada: a metodologia de dimensionamento do quantitativo de inscrições foi estabelecida com base em levantamento técnico realizado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR, considerando: a importância do evento para a qualificação contínua de membros(as) e servidores(as) da DPE/PR que atuam na área de Direito das Famílias e Sucessões, a relevância do tema para a atuação institucional e a meta de capacitações estabelecida na DPE/PR para o ano de 2025.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: (i) aprofundamento e atualização de conhecimentos técnicos e jurídicos pelos membros(as) e/ou servidores(as)

participantes do evento; (ii) aprimoramento das práticas institucionais e fortalecimento das estratégias de atendimento à população; (iii) elevação da qualidade na prestação dos serviços públicos; e (iv) fortalecimento da atuação na defesa dos direitos da família e sucessões.

1.3. **Descrição básica do item a ser contratado:**

Lote Único						
Item	**Serviço**	**CATSER**	**Quant.**	**Unidade de Medida**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Prestação de serviços, inscrição para evento, demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou o Descritivo Técnico do Processo.	25232	5	Inscrição	**R$ 1.530,00**	**R$ 7.650,00**
VALOR MÁXIMO DO LOTE				**R$ 7.650,00**		

1.4. **Especificação detalhada do item a ser contratado:**

1.4.1. Título do evento de capacitação: XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM - 2025.

1.4.2. Modalidade: presencial.

1.4.3. Quantidade de inscrições: 5 (cinco).

1.4.4. Carga horária: 24 horas.

1.4.5. Período de realização: 29, 30 e 31 de outubro de 2025.

1.4.6. Local da realização: edifício BeFly Minascentro, localizado na Avenida Augusto de Lima, n.º 785, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-001.

1.4.7. Razão Social da entidade organizadora: Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM.

1.4.8. CNPJ da entidade organizadora: 02.571.616/0001-48.

1.4.9. Endereço da entidade organizadora: Rua Tenente Brito Melo, n.º 1.223, 3º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-074.

1.4.10. Telefone: (31) 3324-9280.

1.4.11. E-mail: <*ibdfam@ibdfam.org.br*> e <*admfinanceiro@ibdfam.org.br*>.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 084/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: **contratação direta**.

3.2. Modalidade de licitação: **Inexigibilidade de Licitação**, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da **alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP): não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras.

3.4. Critério de julgamento: não é possível estabelecer um critério de julgamento, pois a presente contratação diferencia-se pela especificidade do seu objeto, inviabilizando a competição diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes.

3.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por **item**, pois o objeto da contratação é um congresso único, cuja programação é uma solução completa e integrada.

3.6. Previsão de subcontratação: a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7. Considerando o objeto a ser contratado:

3.7.1. Não há possibilidade de participação de consórcios de empresas.

3.7.2. Não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3. Não há direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente contratação.

4.2. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da CONTRATADA.

4.3. Não há necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4. Não há necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer **declaração quanto a sua exclusividade na organização do evento**.

4.6. **Das condições de habilitação:**

4.6.1. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.6.1.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.6.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.6.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.6.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.6.1.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.6.1.7. **Certidões Negativas de Inidoneidade e Impedimento:**

4.6.1.7.1. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.6.1.7.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.6.1.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

4.6.1.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.6.1.7.1.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.6.1.7.1.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação, nos termos do inciso II do Parágrafo único do artigo 10 do Anexo IV da Resolução DPG n.º 375/2023.

5.2. A presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com as inscrições realizadas, **até o dia 15 de outubro de 2025**, no site do evento - <*https://ibdfam.org.br/congresso2025/*> - e a partir do envio da **Nota de Empenho** no seguinte endereço eletrônico da CONTRATADA: <*admfinanceiro@ibdfam.org.br*>.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas por meio de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela **participante** ou pela **Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR**. O e-mail para correspondência é: <***escola@defensoria.pr.def.br***>.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.8. Encaminhar a **Nota Fiscal** à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.9. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento, **encaminhar o Certificado** de participante no evento e/ou disponibilizar a **emissão do Certificado pelo próprio participante** no seguinte site: <*https://ibdfam.org.br/certificado/*>.

7.10. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal n.º 13.709/2018 em todos os seus aspectos.

7.11. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.12. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

8.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.

8.5. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

8.7. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do serviço.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

9.2. Após a expedição do Termo de Inexigibilidade e emissão da Nota de Empenho, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR realizará a inscrição dos participantes diretamente com a CONTRATADA, conforme item 5.2 deste Termo de Referência.

9.3. O canal de comunicação das partes está previsto no item 6.1 deste Termo de Referência.

9.4. O evento ocorrerá conforme item 1. e ss. deste documento, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE quaisquer alterações com, ao menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

9.5. Da execução do serviço:

9.5.1. O evento, intitulado “XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM - 2025”, será realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, CNPJ 02.571.616/0001-48, sediado na Rua Tenente Brito Melo, n.º 1.223, 3º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-074, telefone (31) 3324-9280, e-mails <*ibdfam@ibdfam.org.br*> e <*admfinanceiro@ibdfam.org.br*>, e deverá ser ministrado nas datas de 29, 30 e 31 de outubro de 2025, no edifício BeFly Minascentro, localizado na Avenida Augusto de Lima, n.º 785, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-001.

9.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deverá ser enviado a cada membro(a) e/ou servidor(a) participante e/ou, no caso do certificado digital, disponibilizada a emissão pelo próprio participante no seguinte site: <*https://ibdfam.org.br/certificado/*>.

9.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico com recursos infraestruturais, sonoros e audiovisuais condizentes com a realização de um congresso de âmbito nacional.

9.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para realização de evento presencial.

9.6. Do recebimento:

9.6.1. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto devem observar o procedimento estabelecido no Termo de Referência, bem como o previsto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 66 e 67 da Resolução DPG n.º 375/2023 e em seu Anexo XII.

9.6.2. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

9.6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelos participantes no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.6.2.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto somente será recebido definitivamente após:

9.6.2.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

9.6.2.2.2. O envio e/ou disponibilização de emissão dos certificados (aprovação ou reprovação) dos participantes para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.6.2.3. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.6.2.4. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6.2.5. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.6.2.6. O objeto prestado será recusado pela CONTRATANTE caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.6.2.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

9.6.2.8. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções

administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Deliberação CSDP n.º 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins do item 10.3 deste Termo de Referência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

10.6. Para os fins dos itens 10.4 e 10.5 deste Termo de Referência, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 deste Termo de Referência, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item 10.10.1 deste Termo de Referência.

10.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além

da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista no item 10.13 deste Termo de Referência se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto no item 10.13 deste Termo de Referência não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere ao item 10.14 deste Termo de Referência conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o

problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP n.º 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e nos demais documentos pertinentes à contratação, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Deliberação CSDP n.º 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, o valor estimado reduzido da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução do serviço, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros e materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, das embalagens e dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado, mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR): n.º 13.950.733/0001-39.

12.4. Para a liberação do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução desta contratação encaminhará

o documento de cobrança e a documentação complementar ao setor financeiro da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.

12.4.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

12.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro *rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.7. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

12.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.8. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG n.º 375/2023, a DPE/PR disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.8.1. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no artigo 75 da Resolução DPG n.º 375/2023.

13. **DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

13.1. Dada a ausência de formalização contratual, não serão estabelecidas condições de reajuste ou revisão de preços.

14. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Dadas as particularidades e a natureza do fornecimento do serviço envolvido, que não gerarão obrigações futuras para a CONTRATADA e cujo risco de impactos financeiros adversos durante a execução é baixo, não haverá exigência de garantia contratual, conforme o inciso II do parágrafo 2º do artigo 18 do Anexo IV da Resolução DPG n.º 375/2023.

15. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

15.2.1. Uso de certificados digitais;

15.2.2. Uso de material didático digital;

15.2.3. Incentivo ao transporte coletivo por parte dos participantes do evento;

15.2.4. Redução do uso de plástico e incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis;

15.2.5. Correta destinação de materiais como pilhas e baterias;

15.2.6. Garantir que o evento seja acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

15.2.7. Promover a participação de palestrantes e público diverso, estimulando a representatividade de diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;

15.2.8. Durante os momentos de lanche, priorizar a distribuição de alimentos de origem local e produzidos de forma sustentável;

15.2.9. Implementar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, como parcerias com organizações de redistribuição de alimentos excedentes;

15.2.10. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.

16. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043/2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Federal n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Deliberação CSDP n.º 021/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. **DO FORO**

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Thais Verner

THAIS VERNER
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

Leônio Araujo dos Santos Júnior

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme o inciso I do artigo 4º da Resolução DPG n.º 522/2024.

Mathias Loch

MATHIAS LOCH
DIRETOR DE CONTRATAÇÕES

Audit trail

Details

FILE NAME	TR - XV Congresso BR Direito das Famílias IBDFAM - V2 - 18/09/2025, 10:08
STATUS	Signed
STATUS TIMESTAMP	2025/09/18 18:51:11 UTC

Activity

SENT	thais.v@defensoria.pr.def.br **sent** a signature request to: • Thais Verner (thais.v@defensoria.pr.def.br) • Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br) • Leônio Araujo dos Santos Júnior (leonio.santos@defensoria.pr.def.br)	2025/09/18 13:08:32 UTC
SIGNED	**Signed** by Thais Verner (thais.v@defensoria.pr.def.br)	2025/09/18 13:09:38 UTC
SIGNED	**Signed** by Leônio Araujo dos Santos Júnior (leonio.santos@defensoria.pr.def.br)	2025/09/18 18:51:11 UTC
SIGNED	**Signed** by Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)	2025/09/18 13:37:37 UTC
COMPLETED	This document has been signed by all signers and is **complete**	2025/09/18 18:51:11 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços

DESPACHO

À Diretoria de Orçamento e Finanças (DRT/OF)

Assunto: Participação de membros(as) e/ou servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) - 2025".

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR), referente à participação de membros(as) e/ou servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) - 2025", que será realizado em Belo Horizonte/MG, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025.
2. A presente demanda refere-se à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com empresa de notória especialização.
3. Dessa forma, conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 0153889) e análise desta gestão, entende-se, sem prejuízo das avaliações posteriores, que a contração do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, inscrito no CNPJ 02.571.616/0001-48, configura-se como caso de contratação direta por inexigibilidade nos termos da alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para o objeto em questão:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. O quantitativo da contratação foi estabelecido em 5 (cinco) inscrições para o supracitado congresso.
5. O valor unitário da inscrição é de R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) para as 5 (cinco) inscrições. Tais valores são praticados pela empresa para outros clientes, conforme Pesquisa de Preços (SEI n.º 0163654).
6. Os valores foram apresentados no Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 0153889) e ratificados na proposta atualizada (SEI n.º 0163654). Ressalta-se que foi solicitada a negociação dos valores apresentados, no entanto, a empresa informou que não poderia conceder descontos. Assim, manteve-se o valor originalmente proposto.

7. Em observância ao § 4º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, foram solicitados à pretensa contratada documentos complementares para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações similares (SEI n.º 0163654). A análise das Notas de Empenho de Despesa, apresentadas por outros órgãos que contrataram o mesmo serviço (inscrição para participação no "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM - 2025"), demonstrou que os valores praticados foram idênticos aos negociados pela DPE/PR. Ademais, o valor da inscrição no site oficial do evento é o mesmo da proposta (SEI n.º 0163654).
8. Conclui-se, portanto, que o preço estipulado está em conformidade com o mercado, sendo praticado para os demais clientes. Este fator reforça a adequação tarifária e evidencia a vantajosidade da proposta, alinhando-se ao princípio da economicidade e assegurando à Administração Pública a prática de valores consistentes e justos.
9. Os valores finais são:

Prestador	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM.	5 inscrições para o "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM - 2025"	R$ 1.530,00	R$ 7.650,00

10. Por fim, verificou-se que a empresa encontra-se regular perante o fisco e não possui registro de sanção impeditiva no âmbito público (SEI n.º 0163655). Ainda, o IBDFAM informou que realiza e comercializa o supracitado evento com exclusividade/singularidade (SEI n.º 0163656).
11. Diante do exposto, encaminha-se os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças (DRT/OF), para análise orçamentária e viabilidade da contratação por inexigibilidade, instruindo o feito com a seguinte documentação:
    a. Proposta atualizada (SEI n.º 0163654);
    b. Troca de e-mails com o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM (SEI n.º 0163654);
    c. Notas de Empenho de outros órgãos e imagem do site oficial do evento (SEI n.º 0163654);
    d. Certidões de regularidade fiscal e sancionatória (SEI n.º 0163655); e
    e. Declaração quanto à exclusividade do IBDFAM na organização do evento (SEI n.º 0163656).
12. Posteriormente, solicita-se à Diretoria de Orçamento e Finanças (DRT/OF) o encaminhamento do processo à Coordenadoria Jurídica (COJ), para análise jurídica, e, na sequência, à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná (1ªSUB), para deliberação.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thais Verner

Documento assinado digitalmente por **THAIS VERNER**, **Analista da Defensoria Pública**, em 26/09/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163618** e o código CRC **13EB36F5**.

5) Indicação orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

INFORMAÇÃO

Nº 408/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: 5 inscrições para o "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM - 2025". Realizado entre os dias 29 a 31/10/2025 em Belo Horizonte/MG

Valor exercício corrente: R$ 7.650,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Após a formalização e publicação do termo de inexigibilidade de licitação, o procedimento deverá regressar à Coordenadoria de Orçamento para emissão do empenho.

É a informação.

Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI**, **Assessor**, em 26/09/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0164216** e o código CRC **79A7C247**.

Governo do Estado do Paraná

QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 9 / 2025

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.246.057,91	2.460.743,89	16.607.987,04	4.098.814,76	9.322.776,07	8.976.407,10
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.246.057,91	2.460.743,89	16.607.987,04	4.098.814,76	9.322.776,07	8.976.407,10
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.246.057,91	2.460.743,89	16.607.987,04	4.098.814,76	9.322.776,07	8.976.407,10
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.246.057,91	2.460.743,89	16.607.987,04	4.098.814,76	9.322.776,07	8.976.407,10
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.246.057,91	2.460.743,89	16.607.987,04	4.098.814,76	9.322.776,07	8.976.407,10
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	20.657.321,00	19.907.083,80	0,00	0,00	20.005.321,00	-98.237,20	17.454.765,60	2.452.318,20	16.134.428,73	3.772.655,07	9.013.246,08	8.704.785,44
					1	4100	9999999	357.234,00	357.234,00	0,00	0,00	357.234,00	0,00	348.809,00	8.425,00	31.075,00	326.159,00	18.680,00	18.680,00
	2	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	442.484,00	0,00	0,00	442.484,00	0,00	442.483,31	0,69	442.483,31	0,69	290.849,99	252.941,66

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 22.267/24, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, Lei nº 22.065/2024.

Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, **Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 26/09/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0164250** e o código CRC **0CC1B2A5**.

6) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N° 306/2025

SEI nº 25.0.000006564-4

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS(AS) E/OU SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) NO "XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM) - 2025". PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG N° 375/2023. LEI FEDERAL N° 14.133/2021.
1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.
4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG n° 375/2023 e a Lei Federal n° 14.133/2021.
5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria de Projetos Especiais objetivando aquisição de inscrições para participação no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) - 2025.

2. Instruiu-se o feito documento de formalização de demanda (doc. 0126851), tratativas iniciais (doc. 0131969 a 0138280), autorização (doc. 0141396), estudo

técnico preliminar (doc. 0146867 a 0153889), despacho (doc. 0154376) e termo de referência (doc. 0163597).

3. Juntou-se providências (doc. 0163404 e 0163618), pesquisa de preço (doc. 0163654), documentação (doc. 0163655 e 0163656) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0164247 a 0164479). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a aquisição de inscrições para participação no XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) - 2025.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável[1].

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG n° 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

[1]NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

> O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.
>
> A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.
>
> As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa[2].

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0153889) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0163597) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6°, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o congresso é organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

16. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no

[2]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal n° 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG n° 375/2023.

17. A notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade também foi comprovada (art. 74, § 3º) e há inviabilidade de competição uma vez que o evento é organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

18. O documento de formalização de demanda foi devidamente elaborado (fls. doc. 0126851) e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. 0141396) que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, inserido ao feito e aprovado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (doc. 0153889).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0163654).

II.3. Da estimativa de despesa

21. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores, sendo, ainda, conferido desconto (doc. 0163618 e 0163654).

II.4. Do exame jurídico e técnico

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação n° 408/2025/DOF/ORÇM com Despacho da Coordenadoria de Planejamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0164247 a 0164479).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

24. A documentação da empresa Instituto Brasileiro de Direito de Família está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 04-06 19 - doc. 0163655), bem como a prova da Seguridade Social (fls. 04 - doc. 0163655), Débitos Trabalhistas (fl. 08 - doc. 0163655) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foram devidamente inseridas (fl. 07 - doc. 0163655).

26. Não há registros na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 09-23- doc. 0163655), o que permite a continuidade do feito.

II.7. Da razão de escolha do contratado

27. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade do evento, na especialidade e da singularidade do

serviço, aliados à notória especialização do contratado e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021.

II.9. Da autorização da autoridade competente

29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4° da Resolução DPG n° 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato[3] ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG n° 375/2023.

III. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

[3]Não consta nos autos minuta do instrumento contratual.

33. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, 30 de setembro de 2025.

RICARDO MILBRATH PADOIM[redacted]

Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH PADOIM[redacted]
Dados: 2025.09.30 16:09:49 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

7) Decisão de mérito

Procedimento SEI n.º 25.0.000006564-4

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a **aquisição de 05 (cinco) inscrições para fins de participação no "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM", que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, no *Minascentro*, localizado na Av. Augusto de Lima, 785 - Centro, Belo Horizonte - MG.**

Em análise aos autos, observa-se que, inicialmente, a servidora Ariadne Vinha Seixas, lotada na Assessoria de Projetos Especiais, apresentou a solicitação à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR).

Na sequência, a EDEPAR, em razão da pertinência da temática com as atribuições institucionais, considerando a disponibilidade orçamentária e as metas de capacitação para 2025, encaminhou o feito ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral requerendo a autorização para publicação de edital com a disponibilização de 05 (cinco) vagas para custeio de inscrição no evento do IBDFAM.

O Defensor Público-Geral autorizou o pedido, determinando que se conste, no edital, que será analisada a viabilidade, quando do resultado, de dispensa total ou parcial das atividades aos inscritos, a depender dos impactos no serviço público.

A EDEPAR apresentou, então, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual justifica que a participação dos/as defensores/as e servidores/as da DPE-PR no "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões" representa um investimento estratégico na capacitação profissional, contribuindo para o aprimoramento técnico e qualificação dos membros e servidores que atuam diretamente na área (0138269).

Em seguida, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, o Comitê de Contratações emitiu despacho de autuação, aprovando-se a demanda por decisão *ad referendum.*

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para a contratação das inscrições.

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, houve a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (0153889), apresentando o seguinte

valor estimado para a contratação de 05 (cinco) inscrições: R$ 7.650,00. Nota-se que a estimativa baseou-se no *quantum* de R$1.530,00 (mil e quinhentos e trinta reais) por pessoa, com pagamento até 15/10/2025.

Em seguida, a Diretoria de Contratações aprovou o *Termo de Referência*, o qual indicou que a contratação deve se dar por *inexigibilidade de licitação*, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "*f*", da Lei n.º 14.133/2021 (0163597).

De forma específica, há a indicação do quantitativo de 5 (cinco) inscrições, com valor unitário de R$1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) e total de R$7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Na sequência dos autos, consta o despacho da Coordenadoria de Contratações indicando que *i)* foram solicitados à pretensa contratada documentos complementares para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações similares (os quais estão presentes nos autos) e *ii)* o IBDFAM informou que realiza e comercializa o evento em questão com exclusividade/singularidade.

Após, foram juntados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada. Ademais, observo a existência da informação que atesta a disponibilidade orçamentária (Nº 408/2025/DOF/ORÇM), da declaração de despesa e da nota de reserva (SEI 0164479) na instrução processual.

Por fim, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – n.º 306/2025 (0166334), a qual consignou que "não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação".

Sendo este o relatório, passo a examinar detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

Primeiramente, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

A partir da análise dos autos, depreende-se a vontade institucional de capacitar os agentes públicos desta instituição por meio da participação em congresso, cuja temática é relevante e possui íntima vinculação com as atividades da DPE-PR.

Com efeito, o IBDFAM detém amplo reconhecimento acadêmico e jurídico, de modo que as temáticas de Direito das Famílias e Sucessões compõem a atuação defensorial.

Nesse sentido, registro que a Escola da Defensoria Pública do Paraná justificou o interesse público com base nas metas de capacitação de membros/as e servidores/as para 2025, razão pela qual requereu a ampliação do escopo da contratação para cinco inscrições.

Destaco que, como resultados, espera-se que “o aprimoramento das práticas institucionais, o fortalecimento das estratégias de atendimento, e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, bem como a excelência na prestação dos serviços públicos e o fortalecimento da defesa dos direitos da família”.

Ademais, segundo consta no Estudo Técnico Preliminar, “A participação no evento é um investimento estratégico na capacitação profissional, pois o congresso abordará temas relevantes e atuais do Direito das Famílias e Sucessões, com foco em ‘Multiculturalismo’. A presença dos(as) profissionais permitirá o aprimoramento técnico, a atualização de conhecimentos e a qualificação do trabalho diário, o que é fundamental para lidar com as questões complexas que a Defensoria Pública do Estado do Paraná enfrenta durante as sessões de conciliação no âmbito do programa ‘Pacifica.def’”.

No mais, o ETP e o Termo de Referência referidos no relatório reúnem a caracterização da forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “*f”,* da Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Inicialmente, compreendo que o Parecer Jurídico n.º 306/2025, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

Com efeito, as hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas sim uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Por conseguinte, trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição[1]. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial

nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Desse modo, infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: ***i)*** **o serviço deve ser técnico**; e ***ii)*** **profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização**.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre o tema, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inciso III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese[2]. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita* e à *impossibilidade de sua execução por parte de um "profissional especializado padrão"*[3]. Portanto, embora não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a Administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea "*f*" vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal***, constituindo-se este elemento, *in casu,* na contratação de inscrições para participação em evento que objetiva a capacitação de agentes públicos que atuam nas áreas de Direitos das Famílias e Sucessões.

No caso em apreço, trata-se de Congresso que será realizado de forma presencial, em Belo Horizonte-MG, com carga horária de 24h. A instrução processual indica que a programação reúne diversos especialistas que integrarão painéis e palestras durante o evento.

Ademais, conforme se depreende dos autos, o tema central terá como foco o "Multiculturalismo". Nesse aspecto, a partir do Termo de Referência, justifica-se que "Diante da complexidade dos casos atendidos e da necessidade de lidar com questões multiculturais, o aprimoramento constante dos profissionais é fundamental. Assim, as ações de capacitação são essenciais para a qualidade do trabalho desenvolvido na instituição". Portanto, trata-se de serviços que visam ao aperfeiçoamento de pessoal.

Já quanto ao segundo requisito, o §3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.

Neste caso, o IBDFAM possui ampla reputação na área de formação relacionada ao Direito das Famílias e das Sucessões. Além disso, os/as membros/as do instituto são reconhecidos por suas carreiras jurídicas e acadêmicas. A propósito, vale o destaque: "O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma instituição jurídica não governamental, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa da sociedade no que diz respeito às suas relações e aspirações sociofamiliares. Foi criado em 25 de outubro de 1997, em Belo Horizonte (MG), onde se estabeleceu a sede nacional". Em complemento, é fato público e notório que o IBDFAM já participou como *amicus curiae* em ações no Supremo Tribunal Federal, demonstrando a relevância nacional do instituto.

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea "*f*" da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> **VI** - razão da escolha do contratado;
>
> **VII** - justificativa de preço;
>
> **VIII** - autorização da autoridade competente.
>
> **Parágrafo único**. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o ***Documento de Formalização da Demanda*** consta no SEI 0138269 e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (0141396). O ***Estudo Técnico Preliminar*** foi desenvolvido pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) e o ***Termo de Referência***, com atenção interdepartamental, foi aprovado pela Diretoria de Contratações, sendo sua versão final juntada no SEI 0163597.

A ***estimativa de despesa*** (art. 72, II) foi calculada pela EDEPAR, indicando-se o *quantum* total de R$7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais), relativo a cinco inscrições. Registro, a propósito, que o ETP indica que "As despesas com diárias e transporte serão avaliadas para os inscritos que forem contemplados em procedimento próprio".

O ***parecer jurídico*** (art. 72, III) está acostado no SEI 0166334 e conclui que " não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.".

Sobre a ***compatibilidade da previsão de recursos orçamentários*** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que, conforme *Informação Nº 408/2025/DOF/ORÇM*, do Diretor de Orçamento e Finanças, atestou-se *"haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior".* Ademais, foram reunidas a declaração do Ordenador de Despesas e a nota de reserva.

Quanto ao preenchimento dos ***requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como o atestado de não haver impedimentos à contratação, conforme certidões que constam no SEI 0163655.

Sobre a ***razão da escolha do contratado*** (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à ***justificativa de preço*** (art. 72, VII), a Coordenadoria de Contratações certifica que, embora a empresa tenha informado que não poderia conceder descontos, a análise das notas de empenho de despesa referentes a outros órgãos que contrataram o mesmo serviço demonstrou que os valores praticados foram idênticos aos negociados pela DPE-PR. No mais, o setor técnico atesta que o valor da inscrição no site oficial do evento é idêntico ao da proposta e conclui que o preço estipulado está em conformidade com o mercado.

Por fim, ***a autorização da autoridade competente*** (art. 72, VIII) consubstancia-se nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, replico o destaque do parecer jurídico quanto ao instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG n° 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro ***instrumento hábil*** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de

serviço) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação de 05 (cinco) inscrições para participação no "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM", que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, no *Minascentro*, localizado na Av. Augusto de Lima, 785 - Centro, Belo Horizonte - MG, promovido pela *Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, CNPJ sob o nº 02.571.616/0001-48*, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea " *f*" da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme as seguintes especificações[4]:

ITEM	QTD.	CÓDIGO CATSER	Especificações	UN. DE MEDIDA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	**5**	25232	**INSCRIÇÃO NO "XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DO IBDFAM"**	Inscrição	R$1.530,00	R$7.650,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO						R$7.650,00

Por conseguinte, determino, **com prioridade**:

a. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;

b. Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023[5] e da Resolução DPG n.º 727/2024[6], encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro do prazo consignado;

c. Em seguida, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para anotações e eventuais reedições dos documentos relativos à indicação orçamentária e nota de reserva;

d. Por fim, retornem os autos à Diretoria de Contratação para prosseguimento do feito junto aos setores competentes.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública Geral

1 OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

2 "*Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação*." OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

3 FILHO, Marçal J. *Curso de Direito Administrativo.* Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

4 Valor apresentado conforme especifica o Termo de Referência que consta no SEI 0021009.

5 **Res. DPG n. 375/2023: "Art. 63**. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná."

6 **Res. DPG n. 727/2024:** "Art. 1.º Estabelecer como atribuição dos setores que compõem a Diretoria de Contratações, conforme definição interna, a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná".

Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, **Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 03/10/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0168238** e o código CRC **D8CB0F90**.

8) Termo de inexigibilidade

DOE nº 903
Disponibilização: 03/10/2025
Publicação: 03/10/2025

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

PROCEDIMENTO SEI n.º 25.0.000006564-4

OBJETO: contratação de 05 (cinco) inscrições para fins de participação no "XV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM", que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, no Minascentro, localizado na Av. Augusto de Lima, 785 - Centro, Belo Horizonte - MG.

CONTRATADO: Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM

CNPJ: 02.571.616/0001-48

PREÇO: valor unitário de R$1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) e total de R$7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: capacitação, aprimoramento técnico e qualificação de membros/as e servidores/as da DPE-PR por meio da participação em congresso, cuja temática é relevante e possui íntima vinculação com a atuação no Direito das Famílias e Sucessões.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "*f*" da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública-Geral

Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, **Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 03/10/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0168248** e o código CRC **D4518639**.